

INSTRUMENTO DE CONVOCAÇÃO

Modalidade licitatória: CONVITE Nº 01/2018 (art. 22, § 3º, da Lei nº 8.666/93)

Processo nº 22/2018.

Prazo mínimo até o recebimento das propostas ou da realização do evento será 5 (cinco dias) úteis (§ 2º, combinado com o inciso IV, do art. 21, da Lei nº 8.666/93).

Regime jurídico: Lei nº 8.666/93 com suas alterações.

Tipo de licitação: Menor Preço Global (§ 1º, I, do art. 45, da Lei nº 8.666/93).

Forma de execução: indireta (inciso VIII, do art. 6º, da Lei nº 8.666/93)

Empreitada por preço global: Alínea “a”, II, art. 10 da Lei nº 8.666/93.

SESSÃO DE ABERTURA:

Local: SBS Qd. 02 Bloco “Q” Lote 03 – 6º andar – Centro Empresarial João Carlos Saad – Asa Sul – Brasília/DF, CEP: 70070-120, Fone: (61) 3328-2404, Site: www.cfbio.gov.br, E-Mail: cfbio@cfbio.gov.br

Horário: 14 horas do dia 23 de maio de 2018

Depois de ultrapassado o horário para recebimento dos envelopes, nenhum outro será recebido nem tampouco serão permitidos quaisquer adendos ou esclarecimentos relativos à documentação ou proposta de preços apresentadas.

O Conselho Federal de Biologia – CFBio, Autarquia Federal, com personalidade jurídica de direito público, criado pela Lei nº 6.684, de 3 de setembro de 1979, alterada pela Lei nº 7.017, de 30 de agosto de 1982 e regulamentada pelo Decreto nº 88.438, de 28 de junho de 1983, CNPJ: 00.720.532/0001-01 – Inscrição Estadual: Isento, com endereço a SBS Qd. 02 Bloco “Q” Lote 03 – 6º andar – Centro Empresarial João Carlos Saad – Asa Sul – Brasília/DF, CEP: 70070-120, Fone: (61) 3328-2404, Site: www.cfbio.gov.br, e-Mail: cfbio@cfbio.gov.br, por intermédio de sua Comissão Permanente de Licitação, designada pela Portaria nº 219 de 16/05/2017, comunica aos escolhidos e convidados, cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto deste instrumento de convocação, em número mínimo de 3 (três), que fará realizar licitação pública, pela modalidade de **CONVITE** (§ 3º do art. 22, da Lei nº 8.666/93), do tipo **MENOR PREÇO GLOBAL**, regida pela referida Lei nº 8.666/93, com as suas alterações posteriores, na sede do órgão, no dia e horário acima indicados, da forma prevista neste Convite.

Este instrumento de convocação pela modalidade “Convite”, será afixado em local apropriado, na sede do CFBio.

Na hipótese da ocorrência de feriado ou outros fatos impeditivos à realização da sessão pública, fica adiada para o primeiro dia útil, imediato à data marcada, mantidos o local e horário.

Integram esta Carta-Convite, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

- I - Projeto Básico/Termo de Referência;
- II - Declaração de Fatos superveniente Impeditivos;
- III - Declaração que não emprega menor;
- IV - Proposta de Preço;
- V - Minuta do Contrato administrativo;
- VI - Declaração de opção no Simples Nacional, na condição de Micro Empresa ou Empresa de Pequeno Porte;
- VII - Declaração de elaboração independente de proposta.

1 - DO OBJETO:

1.1. Selecionar a proposta mais vantajosa para a administração, conforme art. 3º da Lei nº 8666/93, de forma a proporcionar à contratação de pessoa jurídica, cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto desta licitação, para a prestação de serviços visando à elaboração dos instrumentos de gestão de documentos do Conselho Federal de Biologia – CFBio, de acordo com as Resoluções do Conselho Nacional de Arquivos, combinadas com as normas do Conselho Internacional de Arquivos e das normas ISO de gestão de documentos, conforme discriminações consignadas no projeto básico/termo de referência (Anexo I), parte integrante deste instrumento de convocação.

2 - DA REPRESENTAÇÃO DOS LICITANTES:

2.1. Os licitantes que desejarem manifestar-se durante as fases do procedimento licitatório deverão estar devidamente representados por:

2.1.1. **Titular da empresa licitante**, devendo apresentar cédula de identidade ou outro documento de identificação oficial, acompanhado de: registro comercial no caso de empresa individual, contrato social ou estatuto em vigor, no caso de sociedades comerciais e, no caso de sociedades por ações, dos documentos de eleição de seus administradores; inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício; e ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembléia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede;

2.1.2. **Representante designado pela empresa licitante**, que deverá apresentar instrumento particular de procuração ou documento equivalente, com poderes para se manifestar em nome da empresa licitante em qualquer fase da licitação, acompanhado de documento de identificação oficial e do registro comercial, no caso de empresa individual; contrato social ou estatuto em vigor no caso de sociedades comerciais e no caso de sociedades por ações, acompanhado, neste último, de documentos de eleição de seus administradores; inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício; e ata de fundação e estatuto

social em vigor, com a ata da assembléia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial;

2.1.3. Cada Licitante terá, apenas, um único representante, que por sua vez poderá representar uma única empresa;

2.1.4. Todos os trabalhos poderão ser levados a efeito mesmo sem a presença de nenhum representante legal das licitantes.

3 - DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAR DA LICITAÇÃO:

3.1. Poderão participar desta Licitação os interessados cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto desta licitação, conforme disposto nos respectivos atos constitutivos, cadastrados ou não, que atenderem a todas as exigências, inclusive quanto à documentação, constantes desta Carta-Convite e de seus Anexos.

3.2. Será permitida a participação de possíveis interessados que não tenham sido formalmente convidados, mas que sejam cadastrados no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores-SICAF e que atendam as exigências previstas no item 3.1.

3.2.1. Esses devem solicitar o convite com antecedência de, no mínimo, mínima de 24 (vinte e quatro) horas da apresentação das propostas.

3.3. Os interessados, até o dia, horário e local fixados no preâmbulo deste Edital, deverão entregar seus documentos de habilitação e suas propostas de preço, em envelopes distintos, fechados, lacrados e indevassáveis, com as seguintes identificações na parte externa:

ENVELOPE Nº 01 – HABILITAÇÃO:

CONSELHO FEDERAL DE BIOLOGIA - CFBio

Comissão Permanente de Licitação

[Dia 23/05/2018, 14 horas](#) e Local da Apresentação:

Sede do CFBio

Carta Convite nº 01/2018 – Processo nº 22/2018

Envelope Nº 01 – Documentação

Nome e Razão Social da Firma

Nº do C.N.P.J. da empresa

**ENVELOPE Nº 02 – PROPOSTA DE PREÇO
CONSELHO FEDERAL DE BIOLOGIA – CFBio**

Comissão Permanente de Licitação

[Dia 23/05/2018, 14 horas](#) e Local da Apresentação:
Sede do CFBio

Carta Convite Nº 01/2018 – Processo nº 22/2018

Envelope Nº 02 – Propostas de Preços

Nome e Razão Social da Firma

Nº do C.N.P.J. da empresa

3.4. Serão aceitos os invólucros encaminhados pelos Correios ou outras formas de encaminhamento de correspondências, desde que contenham indicativos de que dentro existam os 2 (dois) envelopes, sendo 1 (um) relacionado a habilitação e o outro relacionado a proposta comercial (de preço);

3.5. O licitante deverá apresentar, separadamente dos Envelopes de nºs. 01 e nº 02, a Declaração de Elaboração Independente de Proposta, de que trata a Instrução Normativa nº 2/2009, da Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, conforme modelo constituinte do Anexo VII desta Carta-Convite, sob pena de desclassificação da proposta.

3.6. É vedada a participação direta ou indireta na presente licitação de:

- a) Empresas que estiverem sob concordata ou falência, concurso de credores, dissolução, liquidação;
- b) Empresas que estejam suspensas de licitar ou contratar no âmbito da União e, ou declaradas inidôneas por qualquer Órgão Público Estadual ou Municipal, ou, ainda do Distrito Federal (art. 87, inciso III, da Lei nº 8.666, de 1993), na data da licitação, cuja eficácia dar-se-á, sob as penas da lei, na Declaração de Fatos Impeditivos, conforme modelo (ANEXO II);
- c) Sejam controladoras, coligadas ou subsidiárias entre si, qualquer que seja sua forma de constituição;
- d) Empresas que possuem em seu quadro de pessoal empregado(s) menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, e em qualquer trabalho menores de 16 (dezesseis) anos, salvo na condição de aprendiz a partir de 14 (quatorze) anos (Anexo III);
- e) Servidores (empregados), dirigentes do órgão (Diretoria), membros do órgão deliberativo (conselheiros);
- f) Membros da Comissão Permanente de Licitação;
- g) Empresas em forma de consórcio;

- h) Demais interessados que se enquadrem nas vedações previstas no art. 9º da Lei nº 8.666, de 1993.

4 - DA DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA PARA HABILITAÇÃO:

4.1. Poderão participar desta licitação empresas/sociedades com credenciamento regular no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, em relação à habilitação jurídica, regularidade fiscal federal e trabalhista, qualificação técnica e qualificação econômico-financeira, conforme disposto nos arts. 4º, *caput*, 8º, § 3º, 13, 14, 18 e 43, III da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 2, de 2010, e entidades não credenciadas no referido sistema, mas que atendam a todas as condições exigidas para cadastramento até 24 (vinte e quatro) horas dia anterior à data da apresentação das propostas, conforme art. 22, § 2º da Lei 8.666, de 1993.

4.2. Os documentos da Habilitação Cadastral correspondentes aos itens de (1) Habilitação Jurídica e (2) Regularidade Fiscal e Trabalhista exigidos neste Convite, conforme dispõe o art. 10 da Instrução Normativa SLTI/MPOG n. 02, de 2010, deverão ser acondicionados em envelope, conforme estabelecido para os documentos de habilitação.

4.2.1. A apresentação dos documentos da Habilitação Cadastral não isenta a entrega do envelope pertinente aos demais Documentos de Habilitação previstos neste Convite.

4.2.2. O SICAF será utilizado para aferição da habilitação jurídica e da regularidade fiscal federal por meio de consulta "*on line*". A regularidade trabalhista será aferida por meio da apresentação de Certidão emitida pelo sítio oficial do Tribunal Superior do Trabalho, caso a informação não esteja disponível no SICAF.

4.2.3. Também poderão ser consultados os sítios oficiais emissores de certidões, quando o licitante esteja com alguma documentação vencida junto ao SICAF. A validade das certidões emitidas por meio da rede mundial de computadores (Internet) ficará condicionada à verificação da sua legitimidade por meio de consulta "*on line*".

4.2.4. Procedida à consulta, serão impressas declarações demonstrativas da situação de cada licitante credenciado, que serão assinadas pelos membros da Comissão Permanente de Licitação, bem como pelos representantes legais das empresas licitantes, se esses últimos estiverem presentes.

4.3. Os licitantes não cadastrados no SICAF deverão apresentar a seguinte documentação, no envelope nº 1:

4.4.1. Habilitação jurídica:

- a) No caso de empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;
- b) No caso de sociedade empresária: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente inscrito no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores.

b-1) **Nota explicativa** - os documentos deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da correspondente consolidação.
- c) No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;
- d) No caso de microempresa ou empresa de pequeno porte: certidão expedida pela Junta Comercial ou pelo Registro Civil das Pessoas Jurídicas, conforme o caso, que comprove a condição de microempresa ou empresa de pequeno porte, nos termos do artigo 8º da Instrução Normativa nº 103/2007, do Departamento Nacional de Registro do Comércio-DNRC.

4.4.2. Regularidades fiscal e trabalhista:

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ;
- b) Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional, ou seja, Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e Dívida Ativa da União.
- c) Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);
- d) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;
- e) Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual, municipal, ou do Distrito Federal, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- f) Prova de regularidade com a Fazenda Estadual, Municipal, ou do Distrito Federal, do domicílio ou sede do licitante;

- g) Caso a empresa/sociedade seja considerada isento de tributos relacionados ao objeto licitatório, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração emitida pela correspondente Fazenda do domicílio ou sede do fornecedor, ou outra equivalente, na forma da lei;
- h) As microempresas ou empresas de pequeno porte deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal e trabalhista, mesmo que esta apresente alguma restrição, sob pena de inabilitação.
- i) Serão aceitas certidões positivas de débitos com efeitos de negativas.

4.4.3. Qualificação técnica:

- a) Prova de aptidão (experiência), por meio de Atestados de Capacidade Técnica fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, que comprove a experiência não inferior a 3 (três) anos.

a-1) A exigência da experiência não inferior a três anos encontra-se abrigada pelo subitem 9.1.13 do Acórdão nº ACÓRDÃO Nº 1214/2013 – TCU – Plenário - Processo nº TC 006.156/2011-8.

a-2) Os atestados de capacidade técnicas compreendem: qualificação técnico-operacional (acervo da empresa licitante) e/ou qualificação técnico-profissional (dos profissionais da licitante), equivalente ao acervo das pessoas físicas.

a-3) A experiência não precisa ser exatamente idêntica à do objeto que se pretende licitar, **mas pertinentes e compatíveis em características com o objeto deste Convite.**

a-4) A palavra 'atestados', citada no § 1º, do art. 30 e nesta convocação de convocação, encontra-se no plural porque a licitante tem a liberdade de apresentar quantos atestados forem julgados necessários para comprovar sua aptidão (experiência).

a-5) O que se verifica no texto do § 1º do art. 30 é referência a atestados que, em qualquer quantidade, sejam capazes de comprovar a aptidão do particular, inclusive 1 (um).

a-6) A aceitabilidade de atestados de capacidade técnica das pessoas físicas terceirizadas pela empresa licitante encontra amparo nos Acórdãos nºs 2.297/2005-P, 361/2006-P, 291/2007-P, 597/2007-P, 1.110/2007-P, 1.901/2007-P e 2.382/2008-P, do Tribunal de Contas da União.

4.4.4. Qualificação econômico-financeira:

- a) Certidão negativa de falência ou concordata expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, ou de execução patrimonial, expedida no domicílio da pessoa física, admitindo-se equivalente válida, como CERTIDÃO NEGATIVA

DE DISTRIBUIÇÃO (ESPECIAL - AÇÕES CÍVEIS E CRIMINAIS) 1ª e 2ª Instâncias, além de outras válidas.

a-1) **Nota explicativa:** sugere-se, como razoável, a aceitação de certidões expedidas entre 30 (trinta) e 60 (sessenta) dias.

b) Em razão de ser permitido, no caso da modalidade “Convite”, dispensar em parte ou no todo os documentos previstos nos arts. 28 a 31, da Lei nº 8.666/93, conforme autorização expressa contida no § 1º do art. 32 da referida lei, os documentos previstos nos incisos I e III, §§ 1º a 5º, do art. 31 da Lei nº 8.666/93, ficam dispensados, pelo fato de não serem indispensáveis a garantia do cumprimento das obrigações (Súmula-TCU nº 289, c.c. o art. 37, XXI, da Constituição Federal).

4.4.5. Os documentos exigidos neste instrumento convocatório poderão ser apresentados em original ou por qualquer processo de cópia legível, autenticada por cartório competente, com exceção dos extraídos pela internet, que poderão ser apresentados sem qualquer autenticação, por ter força de assinatura eletrônica, cabendo a CPL examinar a exatidão e veracidade.

4.4.6. As microempresas e as empresas de pequeno porte, por ocasião da participação neste certame licitatório, deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal e trabalhista, mesmo que esta apresente alguma restrição (art. 43, da LC nº 123/2006, com a Redação dada pela Lei Complementar nº 155, de 2016).

4.4.6.1. A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e das empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de assinatura do contrato, conforme art. 42, da LC nº 123/2006, com a Redação dada pela Lei Complementar nº 155, de 2016.

4.4.6.2. Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista (ME e EPP), por ocasião do contrato, será assegurado o prazo de cinco dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado vencedor do certame, prorrogável por igual período, a critério da administração pública, para regularização da documentação, para pagamento ou parcelamento do débito e para emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa (§ 1º, do art. 43, da LC nº 123/2006, com a redação dada pela Lei Complementar nº 155, de 2016).

4.4.6.3. A não-regularização da documentação, no prazo previsto no § 1º do art. 43, da LC 123/2006, com a redação dada pela LC nº 155/2016, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação.

4.5. Documentos complementares:

4.5.1. Para atender a parte final do § 2º do art. 32 da Lei 8.666/93, cada licitante deverá, sob as penalidades legais - em formulário da empresa licitante - declarar a superveniência de fatos impeditivos da habilitação, de acordo com o modelo abaixo, transcrito no ANEXO II:

DECLARAÇÃO DE FATOS IMPEDITIVOS

(nome da empresa), CNPJ n.º, sediada (endereço completo), declara, sob as penas da lei, que até a presente data inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no presente processo licitatório, relacionado ao “Convite” nº 01/2018, processo nº 22/2018, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

Brasília-DF, ____/_____/2018.

(a)
nome e n.º da identidade do declarante

4.5.2. Visando ao cumprimento do inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, de 5 de outubro de 1988, e no inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, fica exigida a Declaração – em formulário da empresa - de que o licitante não emprega menores, Anexo III:

DECLARAÇÃO QUE NÃO EMPREGA MENOR

O interessado abaixo identificado DECLARA, para fins do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, de 5 de outubro de 1988, e no inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não possui em seu quadro de pessoal empregado(s) com menos de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, e em qualquer trabalho menores de 16 (dezesesseis) anos, salvo na condição de aprendiz a partir de 14 (quatorze) anos.

Brasília-DF, ____/_____/2018.

(a)
nome e n.º da identidade do declarante

4.6. Os documentos mencionados no item 4 não poderão ser substituídos por qualquer tipo de protocolo, ou apresentados por meio de fita, discos magnéticos e filmes.

4.6.1. Uma vez incluído no processo licitatório, nenhum documento será devolvido, salvo se original a ser substituído por cópia reprográfica autenticada, ou reconhecida por quem de direito no âmbito do CFBio.

5 - DO JULGAMENTO DA HABILITAÇÃO:

5.1. Após o início da sessão, não mais será aceita documentação de habilitação ou proposta comercial de qualquer outro interessado;

5.2. Se presentes, após vistas dos respectivos documentos, as licitantes poderão se manifestar;

5.3. A Comissão Permanente de Licitação analisará todos os documentos de habilitação e, se necessário, poderá suspender a sessão, baixar diligência, para melhor exame e avaliação dos documentos apresentados, cujo resultado e data da abertura dos envelopes contendo as propostas comerciais (de preço) serão comunicados as licitantes interessadas;

6 - DA PROPOSTA:

6.1. Cada licitante deverá preencher a proposta de preço (Anexo IV), que corresponderá às especificações/discriminações contidas no projeto básico/termo de referência licitação (Anexo I).

6.2. Especificar clara e detalhadamente o objeto desta licitação, de forma a permitir sua perfeita identificação.

6.3. As Propostas deverão atender aos seguintes requisitos:

a) serem redigidas em língua portuguesa e estarem datilografadas e/ou digitadas, em 01 (uma) via, sem emendas, ressalvas, rasuras ou entrelinhas, devidamente assinadas na última folha e rubricadas as demais, se for o caso, pelos responsáveis e/ou representantes legais das empresas, em papel timbrado da empresa ou contendo carimbo com sua identificação, onde conste o CNPJ/MF, o endereço completo, telefone, E-MAIL, indicando o nº deste "CONVITE" e serem entregues dentro dos envelopes lacrados;

b) O preço de cada proposta global deverá ser expresso em moeda nacional, constando apenas duas casas decimais após a vírgula, em algarismos arábicos e por extenso, sem emendas, rasuras ou entrelinhas, devendo nele estarem computadas todas as despesas de mão de obra, transporte e materiais empregados, seguro, taxas, impostos e demais encargos incidentes.

c) O prazo de validade da proposta de preço será de 60 (sessenta) dias, da entrega;

c-1) Decorridos 60 (sessenta) dias da data da entrega das propostas, sem convocação para a contratação, ficam os licitantes liberados dos compromissos assumidos (§ 3º, do art. 64, da Lei nº 8.666/93).

d) A proposta de preços deverá constar o valor global da proposta, prevalecendo, pois, para fins de julgamento, o menor preço global, ressaltando-se que não serão levados a efeitos eventuais preços cotados por itens, ou lotes;

6.4. No caso de divergência entre a discriminação escrita do preço em algarismo e aquela expressa por extenso, será considerada, exclusivamente, a **IMPORTÂNCIA ESCRITA POR EXTENSO**;

6.5. A apresentação da proposta implica na aceitação plena e total das condições deste instrumento de convocação, sujeitando-se o licitante às sanções previstas no art. 87 da Lei nº 8.666/93;

6.6. A Comissão Permanente de Licitação obriga-se a proceder à organização das propostas de preços por ordem de classificação, consignando em Ata circunstanciada.

6.7. O modelo da proposta de preço (Anexo IV) recomenda ser adotado pelos licitantes.

6.8. As licitantes no preenchimento do Anexo IV, da Proposta de Preço, não poderão apresentar o valor acima do limite máximo que o CFBio pretende pagar pela futura contratação, constante no item 7 do projeto básico/termo de referência e no subitem 7.4.2 deste instrumento de convocação/Convite, sob pena de desclassificação.

7 - DO JULGAMENTO DA PROPOSTA:

7.1. O certame será julgado pelo critério de seleção da proposta mais vantajosa para a administração, determinando que será vencedora a licitante que apresentar a proposta de preço de acordo com as especificações deste Convite e/ou do projeto básico/termo de referência e ofertar o menor preço global.

7.2. No caso de absoluta igualdade de duas ou mais propostas, adotar-se-ão os critérios de desempate definidos no § 2º, do art. 3º, da Lei nº 8.666/93, com as modificações decorrentes da Emenda Constitucional nº 06 de 15/08/95 e, em caso de permanência de empate, será realizado sorteio, para o qual a Comissão Permanente de Licitação convocará todos os licitantes;

7.2.1. Como previsto no item 15 deste Convite, as Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, serão garantidos o direito de preferência, em caso de empate ficto, considerando a diferença (intervalo) de até 10% (dez) por cento (art. 44, § 1º e 45 da Lei Complementar nº 123/2006, com suas alterações; porém, a interessada para usufruir de tal direito de preferência se faz necessário o preenchimento da Declaração (Anexo VI).

7.2.1.1. A Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte mais bem classificada poderá apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora do certame, situação em que será adjudicado em seu favor o objeto licitado (art. 45, I, da LC nº 123/2006).

7.3. Serão desclassificadas aquelas ofertas ou vantagens não previstas neste instrumento de convocação ou que não atenderem as exigências nele consignadas, ou, ainda, a falta e/ou ausência das especificações constantes neste instrumento convocatório;

7.4. Serão desclassificadas as propostas que apresentarem preços simbólicos, irrisórios, ou de valor zero, ou, ainda, que apresentarem preços excessivos, ou seja, além do limite previsto no item 7 do projeto básico/termo de referência e subitem 7.4.2 deste Convite, ou manifestamente inexequíveis, comparados ao preço de mercado;

7.4.1. Os preços manifestamente inexequíveis serão mensurados nos termos da Lei nº 8.666/93, a partir da analogia das alíneas “a” e “b”, do § 1º, do art. 48, da Lei nº 8.666/93.

7.4.1.1. Na forma do § 3º do art. 43 da Lei nº 8.666, de 1993, a CPL deverá, se for o caso, baixar diligência visando aferir a legalidade e exequibilidade da proposta, efetuando o cálculo conforme item 9.6, do Anexo XII-A da IN 5/17, podendo ser adotado, dentre outros, os procedimentos previstos no item 9.4, do Anexo VII-A, Instrução Normativa nº 5, de 25 de maio de 2017.

7.4.2. Conforme determina o art. 40, inciso X, da Lei nº 8.666/93, o valor máximo que o CFBio se propõe a pagar pelos serviços previstos neste Convite - (item 1), bem como no Projeto Básico/Termo de Referência (anexo I) e para o cumprimento de todas as obrigações por parte da futura contratada, estipuladas na minuta do contrato (anexo V) será de até R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais), equivalente ao valor global, dentro do limite estabelecido na alínea “a”, I, do art. 23, da Lei nº 8.666/93.

7.5. Serão desclassificadas as propostas ofertadas como opção;

7.6. O resultado do julgamento desta licitação será informado à empresa vencedora do certame, assim como as demais classificadas.

8 - DA HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO:

8.1. Após o julgamento da proposta de preço (comercial) à cargo da Comissão Permanente de Licitação e decorrido o prazo recursal de 2 (dois) dias úteis, previstos no parágrafo 6º do art. 109, da Lei nº 8.666/93 a CPL encaminhará o processo licitatório a autoridade competente, ou seja, ao Presidente do CFBio, para fins de homologação do certame licitatório e adjudicação do objeto a favor da licitante vencedora, convocando-a para assinatura do instrumento contratual, no prazo 2 (dois) dias úteis.

8.2. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

9 - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

9.1. As despesas ocorrerão por conta do crédito orçamentário consignado no elemento de despesa nº 6.3.1.3.02.01.002 orçamento do CFBio, do exercício de 2018.

10 - DO LOCAL DOS SERVIÇOS:

10.1. Os serviços deverão ser executados na Sede do CFBio, no endereço constante neste instrumento de convocação (Convite);

10.2. Todos os documentos necessários ao atendimento do objeto deste Convite serão analisados na sede do CFBio, ficando vedadas às saídas de quaisquer documentos do âmbito do órgão adjudicante;

11 - DO PAGAMENTO:

11.1. O pagamento à licitante que vier a ser a vencedora deste certame licitatório - que guardará inteira conexão com o valor da Proposta de Preço (anexo IV) - será realizado em 6 (seis) parcelas iguais e sucessivas, em moeda nacional, de conformidade com o cronograma físico contido no Projeto Básico/Termo de Referência (Anexo I), após apresentação da correspondente Nota Fiscal pela futura CONTRATADA e atesto por quem de direito no âmbito do CFBio, por meio de cheques nominais.

11.1.1. Por ocasião da entrega de cada Nota Fiscal, a futura contratada obriga-se a apresentar relatório circunstanciado, consignando a etapa da execução do cronograma físico das obrigações contratuais, tendo-se como parâmetro o Projeto Básico/Termo de Referência (Anexo I).

11.1.2. O pagamento de cada parcela ocorrerá até 5 (cinco) dias corridos após a entrega da correspondente Nota Fiscal.

11.1.3. Em razão da falta de amparo legal, ficam vetados quaisquer tipos ou espécie de adiantamentos,

11.2. Nos termos da Instrução Normativa da Secretaria da Receita Federal nº 1.234/2012, o CFBio obriga-se a proceder às retenções na fonte da licitante que vier a ser contratada, se essa for regida pelo regime tributário normal (inciso II, do art. 2º); caso a adjudicatária seja Microempresa, ou Empresas de Pequeno Porte - que tem tratamento tributário diferenciado - não haverá retenção na fonte, conforme inciso XI, do art. 4º, da mesma IN nº 1.234/12; porém, para que não haja a retenção na condição de ME e EPP, se faz necessário o preenchimento da Declaração (Anexo VI), aplicando-se os mesmos entendimentos acerca do Imposto Sobre Serviço de Qualquer Natureza – ISS-QN, cabendo a **CONTRATANTE**, na condição de tomadora dos serviços e substituta tributária observar a legislação do ISS do Governo do Distrito Federal, local dos serviços.

12. DO PRAZO DA CONTRATAÇÃO:

12.1. A contratação se iniciará no primeiro dia útil subsequente a data da assinatura do instrumento contratual, pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias corridos, por meio de instrumento contratual, cuja minuta integra este Convite.

12.2. Em razão do prazo da contratação ser inferior a 12 (doze) meses, não sofrerá reajuste de preço, conforme previsão no Projeto Básico/Termo de Referência (Anexo I), bem como na Minuta do Contrato (anexo IV).

13 - DAS PENALIDADES:

13.1. Pela inexecução total ou parcial do objeto desta licitação, o CFBio, garantida a prévia defesa, poderá aplicar ao licitante adjudicatário as seguintes penalidades:

a) advertência por escrito;

b) multa de 3% (três por cento) sobre o valor total do contrato, por infração de qualquer cláusula contratual, dobrável no caso de reincidência;

c) multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato por inexecução total do contrato, incidente sobre o seu valor;

d) impedimento de licitar e contratar com a administração do CFBio, pelo prazo de até 2 (dois) anos;

e) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração do CFBio, enquanto perdurarem os motivos da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante o **CONTRATANTE**, que será concedido uma vez tenha a **CONTRATADA** ressarcido os prejuízos por eles sofridos e após decorrido o prazo de vigência da sanção;

e-1) O **CFBio** poderá requerer, a quem de direito, a extensão da Declaração de Inidoneidade à toda Administração Pública.

13.2. A pena de advertência será aplicada nos casos em que a inexecução do contrato acarretar transtornos ao desenvolvimento dos serviços do **CONTRATANTE** e desde que não caiba a aplicação de sanção mais grave.

13.3. As penalidades previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente.

13.4. A (s) multas eventualmente aplicadas à contratada deverá(ão) ser recolhida(s) no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da data da notificação de cobrança administrativamente e, se não prosperar, poderá cobrá-las judicialmente.

13.5. Das penalidades aplicadas, caberá recurso a ser interposto no prazo de 2 (dois) dias úteis, contados da notificação, só podendo ser relevadas aquelas decorrentes de caso fortuito ou força maior, devidamente justificadas e comprovadas, a juízo do **CONTRATANTE**.

14 - DOS RECURSOS:

14.1. Dos atos da Comissão Permanente de Licitação, caberão recursos administrativos, na forma do § 6º do art. 109 da Lei 8.666/93.

14.2. Havendo manifestação de vontade de recorrer, endereçada a Comissão Permanente de Licitação, por meio do Presidente do CFBio, os recursos deverão ser apresentados no prazo de 02 (dois) dias úteis, a contar da decisão pronunciada pela CPL (§ 6º, do art. 109 da Lei nº 8.666/93), com a redação dada pela Lei nº 8.883/94.

14.3. Fica resguardado, nos termos no § 6º do art. 109, da Lei 8.666/93, o direito de recursal, em todas as fases deste certame licitatório, desde que seja tempestivo.

14.4. Os recursos previstos nas alíneas “a” e “b”, do inciso I, do art. 109, da Lei nº 8.666/93, terão efeitos suspensivos (§ 2º, do art. 109, da Lei nº 8.666/93).

15 - DOS BENEFÍCIOS E TRATAMENTO DIFERENCIADO ÀS MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE:

15.1. Serão assegurados os benefícios e o tratamento diferenciado às Microempresas e Empresa de Pequeno Porte, determinados pela Lei Complementar nº 123/2006 e suas alterações, desde que o licitante proceda à Declaração na condição ME ou EPP até o início da reunião do certame e manifeste a intenção de se utilizar deles, ou requeira formalmente, caso não se faça presente na abertura dos trabalhos, condição essa que será consignada em Ata (vide Anexo VI).

15.1.1. A Declaração de enquadramento da licitante como Microempresa – ME, Empresa de Pequeno Porte – EPP apta a usufruir do tratamento favorecido (Anexo VI), encontra abrigo nos arts. 42 a 49 da Lei Complementar nº 123, de 2006.

15.1.2. Se, porventura, a Declaração for por meio de requerimento ou correspondência formal dirigida e venha a colocá-la no envelope de número 1 (um) habilitação, a Comissão Permanente de Licitação levará a efeito.

16. DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

16.1. A **CONTRATADA** fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões quantitativas que se fizerem necessárias nos serviços, até 25% (vinte e cinco por cento), conforme art.65, parágrafo 1º da Lei 8.666/93.

16.1.1. Se ocorrer fato novo superveniente à fase licitatória que induz o acréscimo contratual, este pode ser operado até o limite legal (25%), não influenciando a fase pretérita (licitatória).

16.1.2. O aditamento para acréscimo de até 25% previsto no art.65, parágrafo 1º da Lei 8.666/93, é permitido, mesmo que o aumento do valor exceda a modalidade utilizada na licitação. Os serviços que motivarem o acréscimo contratual são permitidos quando verificadas (originadas) depois de encerrada a fase licitatória e após a celebração do contrato.

16.1.3. O permissivo legal do acréscimo de até 25% é questão restrita à fase contratual, razão pela qual a necessidade da Administração de realizar novos serviços somente poderá surgir após a assinatura do contrato.

17 - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

17.1. Por interesse público, provocado por fatos supervenientes, o CFBio, poderá revogar esta licitação, ou anular por vício insanável de ilegalidade;

17.2. A Comissão Permanente de Licitação poderá relevar ou revelar omissões puramente formais, desde que não reste infringido o princípio da vinculação ao presente CONVITE;

17.3. A Comissão Permanente de Licitação, na forma do disposto no parágrafo 3º do art. 43 da Lei da Lei 8.666/93, se reserva o direito de promover, em qualquer fase desta licitação, diligência destinada ou complementar a instrução do procedimento licitatório, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originalmente na proposta;

17.4. A Comissão Permanente de Licitação, lavrará a competente Ata circunstanciada, em cada reunião acerca deste Convite. Cada Ata será assinada pelos membros da Comissão Permanente de Licitação e pelos representantes das licitantes, se esses se fizerem presentes. Caso estes últimos se recusarem, essa circunstância deverá ser consignada na Ata, assim como todas as saídas antecipadas dos licitantes da reunião, se for o caso, registrando, também, os licitantes ausentes;

17.5. Não serão aceitas propostas ou documentos via fax, e-mail ou outros meios eletrônicos;

17.6. Quaisquer elementos, informações e esclarecimentos relativos a este instrumento de convocação, deverão ser solicitados por escrito até 24 (vinte e quatro) horas antes da data prevista para abertura dos trabalhos relacionados a este certame licitatório.

17.7. Este instrumento de convocação (Convite) poderá ser impugnado nos termos do art. 41, §1º, Lei 8.666/93.

17.8. Não havendo impugnação dos licitantes interessados, nem por qualquer cidadão (41, §1º, Lei 8.666/93), a Comissão Permanente de Licitação considerará aceitos por eles todos os termos e condições deste Instrumento Convocatório. Qualquer alegação posterior não terá efeito de recurso perante o CFBio.

17.9. A participação do licitante nesta licitação implicará na aceitação integral e irretratável das normas deste Instrumento Convocatório, inclusive dos seus Anexos, bem como na observância dos preceitos legais e regulamentares em vigor;

17.10. Serão considerados como vícios sanáveis as falhas irrelevantes cometidas pelos licitantes em relação aos documentos e propostas apresentadas, assim consideradas as que não digam respeito à exigência de natureza material, ou as de cunho formal que sejam reputadas indispensáveis para a adequada avaliação da pessoa da licitante ou da sua proposta;

17.11. Se todas as licitantes forem inabilitadas ou desclassificadas, a Comissão Permanente de Licitação devolverá o prazo de 3 (três) dias úteis, visando a nova convocação, conforme parte final do § 3º, do art. 48, da Lei nº 8.666/93.

17.12. Os termos Convite ou Carta-Convite significam a mesma coisa, ou seja, são idênticos.

17.13. Outros esclarecimentos acerca deste processo licitatório poderão ocorrer, em estrita observância aos ditames legais, inclusive eventuais pedido de vistoria, caso a licitante pretenda conhecer o volume de documentos envolvidos na pretensão, agendando por meio do telefone: (61) 3328-2404 e/ou pelo e-Mail: cfbio@cfbio.gov.br

17.14. Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Permanente de Licitação.

Brasília-DF, 11 de maio de 2018.

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL